



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002890/14
Senha: 2130E23

AL-P-(SGM) Nº 199

Teresina (PI), 27 de maio de 2014

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado entre as Quadras 96 a 110, Zona Sul Bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-510, no município de Teresina – Piauí, para a instalação do Centro de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

28/05/11
Gonçalves

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE *DE*

DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado entre as Quadras 96 a 110, Zona Sul Bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-510, no município de Teresina – Piauí, para a instalação do Centro de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado entre as Quadra 96 e 110, Zona Sul, Bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-510, no município de Teresina – Piauí, para a instalação do Centro de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no **caput** deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º No imóvel a que se refere o artigo anterior era onde funcionava a Escola Bartolomeu Vasconcelos Filho, Bairro Parque Piauí, no município de Teresina-PI, tendo a área de 4.574,23m², área construída de 992,67m², confrontando-se ao Norte com a Quadra 96, ao Sul com a Quadra 110, ao Leste com a Quadra 104.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da Cessão de Uso, será destinado para a instalação do Centro de Educação Profissional, Básica e Continuada do SENAI/SESI, por meio da Federação das Indústrias do Estado do Piauí – FIEPI, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

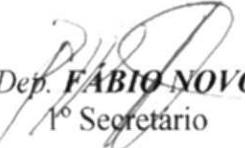
Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverá ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de maio de 2014.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário


Dep. **HÉLIO ISAÍAS**

2º Secretário

